

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA 944, DE 2020**

Ementa: Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

Dê-se aos incisos II e III do art. 5º da Medida Provisória nº 944, de 2020, a seguinte redação:

“Art.  
5º. ....  
.....

II – prazo, não inferior, de sessenta meses para o pagamento; e

III – carência, mínima, de doze meses para início do pagamento”. (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta Emenda é estabelecer como condição do empréstimo o prazo de carência, não inferior a 12 (doze) meses; e o prazo de amortização, não inferior a 60 (sessenta) meses. A MP é excessivamente tímida e insuficiente para salvaguardar os postos de trabalho (empresas), daí a necessidade de ampliar, para melhor, as condições dos empréstimos.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2020.

Deputado Glauber Braga

PSOL/RJ

